



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000

TELEFONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

Câmara Municipal de Petrolândia
Recebido em 12/08/19
Mônica da Silva Delgado de Sá
Secretaria Executiva

LEI Nº 1.278/2019.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Petrolândia e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Ouvidoria do Município de Petrolândia-PE, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços da administração pública municipal direta e/ou indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme o inciso I, do §3º do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo não só as reclamações e denúncias, mas também as sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

§ 2º - A ouvidoria terá um papel fundamental no aprofundamento do conceito de cidadania e no seu efetivo exercício, na medida em que:

- a) permitirá aos cidadãos pertencentes a grupos menos organizados, que têm menor poder de influência, terem suas demandas apresentadas e adequadamente tratadas pelas instituições públicas, assim como respondidas dentro de prazo preestabelecido;
- b) disponibilizará aos cidadãos canais de acesso direto com os órgãos/entidades públicas para busca de direitos e apresentação de opiniões e sugestões;
- c) favorecerá a participação social por encorajar e instrumentalizar o cidadão a se representar perante a Administração Pública, na defesa de seus direitos.

Artigo 2º - A Ouvidoria do Município de Petrolândia-PE tem as seguintes atribuições:

I – receber e acompanhar a apuração de denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informações sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Petrolândia ou agentes públicos em “lato sensu”;

II – diligenciar junto às unidades da Administração que sejam competentes para a prestação de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, desde que objeto de reclamações ou pedidos de informações, na forma do inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

V – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI – elaborar e publicar anualmente no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII – realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX – representar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações e denúncias recebidas.

Parágrafo Único - A organização e o funcionamento da unidade de ouvidoria dar-se-á mediante a observância das seguintes diretrizes:

I - zelo pela celeridade e qualidade das respostas às demandas dos seus usuários;

II - objetividade e imparcialidade no tratamento das informações, sugestões, reclamações e denúncias recebidas de seus usuários;

III - gratuidade de suas atividades e serviços;

IV - preservação da identidade dos seus usuários, quando por eles solicitada expressamente;

V - pessoalidade e informalidade das relações estabelecidas com seus usuários;

VI - defesa da ética e da transparência nas relações entre a Administração Pública e os cidadãos;

VII - transparência e moralidade da atuação dos órgãos e entidades públicas;

VIII - aprofundamento do exercício da cidadania dentro e fora da Administração Pública.

Artigo 3º - Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria do Município ficará compreendida na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, com a seguinte constituição:

I – Ouvidor;

II – Conselho Consultivo.

Artigo 4º - O Ouvidor exercerá uma função de confiança e será nomeado pelo Prefeito do Município dentre os servidores efetivos e/ou comissionados da Prefeitura, para um período de 04 (quatro) anos, prorrogável por iguais e sucessivos interregnos de tempo.

§ 1º - São requisitos para a assunção da função de confiança de Ouvidor do Município:

I - integrar o quadro permanente ou comissionado da Administração Pública Municipal;

II - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

III – possuir formação superior completa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

IV - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

V- não estar respondendo processo administrativo;

VI – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos 05 (cinco) anos;

VII – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal e de Secretários Municipais;

VIII – não ser colateral até o 3º grau do Prefeito ou do Vice-Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

§ 2º - A função de confiança de Ouvidor não será remunerada, devendo o servidor designado exercê-la concomitantemente com o cargo comissionado ou efetivo de origem, sendo remunerado - tão somente - pelo exercício deste último.

§ 3º - O exercício da função de confiança de Ouvidor será considerado serviço público relevante.

Artigo 5º - O Ouvidor do Município possui autonomia e independência funcional.

§ 1º - A função de confiança de Ouvidor tem o mesmo nível de empoderamento institucional atribuído aos cargos comissionados de Secretários Municipais, não se subordinando hierarquicamente a estes últimos, possuindo o seu titular livre trânsito com o Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Ouvidor subordina-se diretamente ao Prefeito, sujeitando-se à sua coordenação e orientação, vedada a delegação a outra autoridade.

§ 3º - A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer a pedido do servidor ou por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio.

§ 4º - Também haverá a destituição antes do término do mandato se o servidor perder o cargo efetivo ou comissionado que ocupa, deixando de ser servidor público municipal.

Artigo 6º - Compete ao Ouvidor do Município:

I - coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;

II - representar a Ouvidoria diante das demais unidades administrativas do órgão e entidades do Poder Executivo Municipal, dos demais Poderes e perante a sociedade;

III - levar ao conhecimento das demais unidades administrativas do órgão/entidade e ao seu dirigente máximo as reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados acerca dos serviços e atividades por ele desempenhadas;

IV - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

V – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

VI – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

VII – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VIII – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

§ 1º – A atuação do Ouvidor deve se dar, estritamente, dentro das competências específicas estabelecidas nesta Lei, sem sobreposição às dos órgãos de controle e correição do órgão ou entidade.

§ 2º - O Ouvidor será substituído, nos seus impedimentos, por um dos membros do Conselho Consultivo da Ouvidoria, mediante designação e a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - O Conselho Consultivo da Ouvidoria será composto de 03 (três) membros, incluído, nessa qualidade, o Ouvidor que o presidirá.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo Prefeito, escolhidos entre os servidores efetivos e/ou comissionados do Município, contando com a concordância expressa do Ouvidor.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

§ 3º - Os membros do Conselho Consultivo terão as seguintes atribuições:

I – conhecer os recebimentos constantes do inciso I do artigo 2º;

II – propor a adoção de mecanismos tendentes ao aperfeiçoamento operacional da Ouvidoria;

III – emitir pareceres sobre questões que se lhes apresentarem.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 04 (quatro) anos, facultada a recondução por iguais e sucessivos períodos.

§ 5º - Os membros do Conselho Consultivo só poderão ser substituídos antes do término do mandato nas seguintes hipóteses:

I – em razão de enfermidade ou óbito;

II – a pedido, diante de situação de foro íntimo que o justifique;

III – por ausência injustificada em mais de 03 (três) reuniões;

IV – por destituição nas mesmas circunstâncias previstas no artigo 5º, § 3º e 4º desta

Lei.

Artigo 8º - Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria do Município atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Parágrafo Único – Ficam, desde já, os auxiliares administrativos lotados na Secretaria de Administração e no Gabinete do Prefeito autorizados a darem suporte ao Ouvidor.

Art. 9º - O acesso dos cidadãos à Ouvidoria dar-se-á por intermédio de telefone, de site próprio ou de link inserido no “site” oficial do Município e/ou por meio de representação ou denúncia presencial, procedida por escrito.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

Artigo 10 - Os atos oficiais da Ouvidoria do Município serão publicados no site do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Artigo 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de junho de 2019.


JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES DE SOUZA
PREFEITA

DECLARAÇÃO

A Prefeita do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente, em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

Petrolândia, 19 de junho de 2019.


JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA
Prefeita

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 54 da Lei Orgânica do Município.

Petrolândia, 19 de junho de 2019.


Jucilene Maria de Sá Simões
Secretária de Governo